



**DECRETO Nº 003/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020**

“Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Corona vírus (covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de Moju, e dá outras providências.”

A Presidente em exercício da Câmara Municipal de Moju, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em razão da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Corona vírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Moju;

**DECRETA:**

Art. 1º - O presente Decreto dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Corona vírus, no âmbito da Câmara Municipal de Moju, que vigorarão de 01 de abril à 15 de abril de 2020.

Art. 2º- Nas dependências da Câmara Municipal de Moju, fica suspensa neste período a realização de eventos coletivos, restringindo as atividades legislativas do Plenário, ao mínimo dos servidores do Poder Legislativo.

Paragrafo único – A suspensão de que trata este artigo, abrange Sessões Solenes, Audiências Públicas, além da utilização das dependências desta Casa de Leis por terceiros para quaisquer outros fins, tais como curso, palestras, eventos de homenagem, etc.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU  
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

Paragrafo segundo – Fica suspensas as discussões de no âmbito do plenário, referentes a requerimentos, exceto os Requerimentos de extrema urgências.

Art. 3º - Fica suspensa a Tribuna Popular e a presença de público nas sessões ordinárias e extraordinárias, como medida preventiva contra o avanço do Corona vírus.

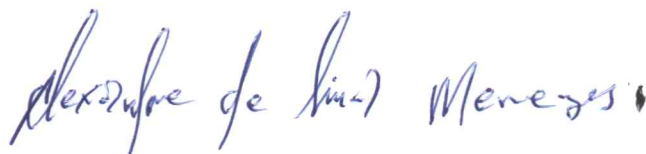
Art. 4º - serviços administrativos da Câmara Municipal serão internos, estando funcionando o seu protocolo.

Parágrafo Único – Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os servidores não poderão ausentar-se do Município salvo, conforme o caso, prévia autorização da Presidência.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Moju, 01 de abril de 2020.

  
**DILCIRENE TRINDADE MARTINS**  
Presidente em Exercício

  
SECRETARIO